

Lei - Nº 882

"Estabelece Normas para Execução de pavimentação com Bloquetes e contém outras providências."

O povo de Itirapina, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam estabelecidas as seguintes normas para execução de pavimentação com bloquetes:

- a) O serviço de pavimentação com bloquetes, só será executado após efetuado o levantamento da área pretendida, com a equidistância de pelo menos 70% (setenta por cento) dos proprietários a se beneficiar.
- b) Para os restantes, dentro da faixa de 30% (trinta por cento), a Prefeitura executará os serviços, debitando aos proprietários para recebimento futuro, consideradas as normas vigentes.

Art. 2º — Para o pagamento da referida obra, a Prefeitura se responsabilizará por 1/3 (um terço) e os beneficiários por 2/3 (dois terços); sendo rateado entre essas partes o custo dos cruzamentos em esquinas.

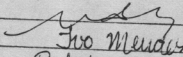
Art. 3º — O pagamento aludido neste artigo será iniciado após a conclusão da obra mediante

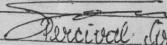
Comunicação da Prefeitura; podendo os interessados ~~a~~ optarem por uma das seguintes modalidades:

- a) Pagamento de uma só vez, com desconto de 20% (vinte por cento);
- b) Em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas: Desconto de 10% (dez por cento);
- c) Em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas desconto de 5% (cinco por cento);
- d) Em 18 (dezoito) prestações mensais, iguais e consecutivas, pagamento integral.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 14 de Fevereiro de 1978


Ivo Mendes
Prefeito Municipal


Percival Tortur Soares
Secretário.